



Lei Nº 274 de 24 de Dezembro de 1986.

Altera o critério para cobrança de Taxa de Licença para publicidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Taxa de Licença para publicidade em geral prevista no artigo 73, § 1º, inciso V, da Lei nº 24 de 28 de Dezembro de 1986 Código Tributário do Município, incide sobre a publicidade, de qualquer tipo ou natureza, realizada no Município e será cobrada por M² (metro quadrado), na base de 30% (Trinta por cento) do valor de referência Municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1987.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Anexo VII da mencionada Lei nº 24 de 28 de Dezembro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE DEZEMBRO DE 1.986

Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal

| |
|-------------------------|
| P. 18 10400 EM 30/12/86 |
| "A Via da Serra" |
| N.º 2450 |